

PROJETO DE LEI N. , DE 2011

(Do Sr. Fábio Trad)

Dispõe sobre o reembolso pela União da anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil aos procuradores da União, aos procuradores da Fazenda Nacional e procuradores federais, membros da Advocacia-Geral da União, procuradores do Banco Central do Brasil e membros da Defensoria Pública da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União reembolsará os procuradores da União, os procuradores da Fazenda Nacional e procuradores federais, membros da Advocacia-Geral da União, os procuradores do Banco Central do Brasil e os membros da Defensoria Pública da União, o valor pago a título de anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante comprovação de efetiva realização da referida despesa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido, existem carreiras jurídicas de estado que se referem ao exercício da advocacia em favor dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Esse é o caso dos procuradores da União, os procuradores da Fazenda Nacional e procuradores federais, membros da Advocacia-Geral da União, procuradores do Banco Central do Brasil e os membros da Defensoria Pública da União.

Evidentemente, os procuradores da União, os procuradores da Fazenda Nacional, procuradores federais, procuradores do Banco Central e Defensores Públicos da União devem pagar as anuidades da Ordem dos Advogados do Brasil, na seção em que se encontrem inscritos. A inscrição na ordem e o regular pagamento das anuidades é condição para o exercício de seu múnus público.

Por outro lado, conforme a Orientação Normativa, n. 27, do Advogado-Geral da União interino Dr. Evandro da Costa Gama, É VEDADO AOS MEMBROS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DE SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA E FIGURAR COMO SÓCIO EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MESMO DURANTE O PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, OU DE LICENÇA INCENTIVADA SEM REMUNERAÇÃO, OU DURANTE AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, SALVO O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM CAUSA PRÓPRIA E A ADVOCACIA pro bono.

Ora, estando exercendo atividade jurídica exclusivamente em favor da União, é justo que a mesma reembolse o valor despendido com o pagamento da anuidade da OAB de tais categorias.

É precisamente esse o objetivo do presente Projeto, reivindicação recorrente dessas laboriosas categorias.

Haja vista o que acabo de expor, peço o apoio de meus ilustres Pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado FÁBIO TRAD